

DECRETO N. 52.821, DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

Introduz alteração no artigo 158 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n. 47.763-67

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1.º do artigo 76 da Lei n. 9.590, de 30 de dezembro de 1966, na redação dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n. 79, de 28 de maio de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescente-se ao artigo 158 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, o seguinte inciso:

"Artigo 158 — ...

XXXVIII — falta de entrega de declaração, destinada à apuração dos índices de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICM, ou seu preenchimento — com dados inexatos, de forma a impedir a apuração — multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações realizadas no respectivo período. A multa não será inferior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) ou superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)".

ORGAO: GABINETE DO GOVERNADOR

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

CÓDIGO: 07

Unidade Orçamentária: Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Código: 03

Categoria Econômica	Especificações	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.2.0.0	Transferências Correntes			1.579.485	1.579.485
3.2.1.0	Subvenções Sociais		1.579.485		
3.2.1.5	Instituições Privadas	1.579.485			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções
Categoria de Programação: Assistência Social

Código: 03
Código: 83.15.02.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.2.0.0	Transferências Correntes		1.579.485		1.579.485
3.2.1.0	Subvenções Sociais			1.579.485	
3.2.1.5	Instituições Privadas	1.579.485			

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A Suplementação solicitada destina-se à concessão de auxílio financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Pirajui, à Associação Paulista de Combate ao Câncer e à Santa Casa de Barretos.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 5.º do Decreto n. 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Ó R G A O	Total	4.ª Quota
07 — GABINETE DO GOVERNADOR Administração Direta	1.579.485	1.579.485

ORGAO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

CÓDIGO: 08

Unidade Orçamentária: Administração Superior da Secretaria e da Sede

Código: 01

Categoria Econômica	Especificações	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	Despesas de Custeio			765.000	765.000
3.1.1.0	Pessoal		90.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	90.000			
3.1.1.1-03	Pessoal Civil Temporário	90.000			
3.1.2.0	Material de Consumo		45.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		330.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		300.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	300.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: Administração Superior da Secretaria e da Sede
Categoria de Programação: Conjunto de Atividades Centrais e Comuns

Código: 01
Código: 60.62.00.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	Despesas de Custeio			765.000	765.000
3.1.1.0	Pessoal		90.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	90.000			
3.1.1.1-03	Pessoal Civil Temporário	90.000			
3.1.2.0	Material de Consumo		45.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		330.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		300.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	300.000			

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O crédito suplementar ora aberto na importância de Cr\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), destina-se a possibilitar o pleno desempenho das atividades do Grupo-Tarefa, criado por Decreto de 24 de agosto de 1971.

É o Grupo de Tarefa encarregado de elaborar o Planejamento Prévio e o Plano Estadual de Implantação da Reforma de Ensino de 1.º e 2.º graus, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal n. 5.692 de 11 de agosto de 1971.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 5.º do Decreto n. 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei de 16 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 16 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 1.579.485,00 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito suplementar de Cr\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Ó R G A O	Total	4.ª Quota
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Administração Direta — Suplementa	765.000	765.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1971.